



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1.305/2025

Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de diárias da Câmara Municipal de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por meio de seus representantes, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e disciplinado, nos termos desta Resolução, o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal de Teófilo Otoni aos seus vereadores e servidores, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo anterior serão concedidas aos vereadores e servidores do poder legislativo municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

- I - Missão de interesse do Poder Legislativo ou do município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do executivo, legislativo ou judiciário, nas esferas municipal, estadual ou federal; (Redação dada pela Resolução nº 1.309/2025)
- II - Participar de audiências, seminários, cursos, congressos, projetos, palestras, viagens de estudos e atividades correlatas que proporcionem melhor conhecimento para o desempenho eficaz de seu mandato e, no caso do servidor, para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do poder legislativo municipal em suas atribuições típicas exercidas;
- IV - Quando em missão oficial, representando o poder legislativo municipal.

Parágrafo único - Visando estimular a capacitação técnica dos vereadores e servidores, o Presidente da Câmara poderá autorizar o custeio de até 100% dos valores das inscrições nas atividades mencionadas no inciso II deste artigo.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 3º Os vereadores e servidores do poder legislativo municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, nos casos previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer frente às despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º As despesas com transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas por meio de transporte rodoviário coletivo, transporte aéreo ou utilizando o veículo oficial.

Parágrafo único - (Revogado pela Resolução nº 1.309/2025)

§ 1º O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional ou executiva, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda. (Incluído pela Resolução nº 1.309/2025)

§ 2º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do transporte rodoviário ou aéreo que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo solicitante. (Incluído pela Resolução nº 1.309/2025)

§ 3º Considera-se veículos oficiais os de propriedade da Câmara Municipal de Teófilo Otoni ou que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela Resolução nº 1.309/2025)

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SESSÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º Os vereadores e servidores que necessitem de se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverão solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º Na solicitação das diárias, os vereadores e servidores deverão fazer constar as datas de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º Para fins de percepção da diária, será contado o dia da saída e de regresso do vereador ou servidor ao Município.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

§ 3º Caso haja alteração nas datas ou na finalidade da viagem, o vereador ou servidor deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara com a mesma antecedência estipulada para a solicitação inicial.

§ 4º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 5º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem aprovados pelo Presidente.

SESSÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Os vereadores e servidores que se beneficiarem das disposições desta Resolução deverão apresentar ao Presidente da Câmara um relatório escrito das atividades realizadas, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do retorno ao Município.

SESSÃO III

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 7º Os vereadores e servidores que receberem diárias e não se afastarem da sede do Município por qualquer motivo ficam obrigados a restituí-las integralmente dentro de 48 horas, contadas a partir da data marcada para a saída em viagem, sendo que a não aplicação deste prazo poderá acarretar em sanções administrativas.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º O valor das diárias será definido e pago conforme os seguintes critérios:

I - Até 300 km de distância da sede, a diária será de R\$400,00.

II - Para deslocamentos à Belo Horizonte/MG ou distâncias superiores a 300 km da sede, a diária será de R\$700,00.

III - Para deslocamentos à Brasília/DF ou distâncias superiores a 1.000 km da sede, a diária será de R\$1.000,00.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 9º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do vereador ou servidor.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência, o seu representante legal.

Parágrafo único - (Revogado pela Resolução nº 1.313/2025)

Art. 11. O Controlador Interno procederá à constante verificação da aplicação adequada das diárias, auditará e será responsável pelo acompanhamento e pela regularidade do processo de concessão de diárias.

Art. 12. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 648/1995.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de fevereiro de 2025.

Ugleno Alves Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal

Thalles da Silva Contão

1º Secretário da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora